



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 202, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o pedido de reconsideração protocolado pela profissional Léia Crispim (Coren nº 1539968- TE).

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 35/2024-Financeiro e do Despacho nº 17/2024/CONGER/COREN, bem como as informações constantes no Processo nº 1711/24, o qual informa que o Coren-PB não recebeu o pagamento em duplicidade e que o banco informou que o valor foi devolvido à requerente no dia 08/02/2024;

CONSIDERANDO o teor do Despacho de nº 103/2024 – Financeiro, nos autos do processo de nº 6014/24, informando, em síntese, que não houve recebimento em duplicidade, conforme informado pela Caixa Econômica;

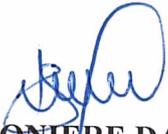
CONSIDERANDO a deliberação do plenário na nongentésima quinquagésima quinta (955) Reunião Ordinária de Plenário ocorrida no dia 09 de julho de 2024.

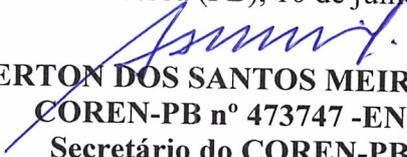
DECIDEM:

Art. 1º Não reconsiderar a Decisão 132, de 02 de maio de 2024, que indeferiu o reembolso de valores protocolado pela profissional Léia Crispim (Coren nº 1539968-TE) sob alegação de pagamento em duplicidade, considerando que não houve recebimento em duplicidade do valor da anuidade por parte do Coren-PB, conforme manifestação do departamento financeiro.

Art. 2º Dar ciência a requerente acerca dos motivos do indeferimento e do presente ato decisório.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.


THIAGO RONIÈRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Presidente em substituição do COREN-
PB

João Pessoa (PB), 10 de julho de 2024.

AERTON DOS SANTOS MEIRELES
COREN-PB nº 473747 -ENF
Secretário do COREN-PB